

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto n.º 25:196

Tendo-se reconhecido, pela natureza do programa do concurso para a admissão aos lugares de terceiros oficiais do quadro privativo da Secretaria Geral do Ministério, que lhes é exigido o conhecimento de toda a legislação que diz respeito aos diversos organismos do Ministério;

Considerando que os classificados no último concurso para terceiros oficiais do referido quadro se encontram por este motivo suficientemente habilitados a desempenharem cabalmente aquelas funções nos diferentes serviços do Ministério;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Até 6 de Agosto de 1936 todas as vagas de terceiros oficiais existentes ou que venham a ocorrer em qualquer dos organismos dependentes do Ministério das Obras Públicas e Comunicações serão providas pelos indivíduos classificados no último concurso para terceiros oficiais realizado na Secretaria Geral do Ministério, sem prejuízo dos direitos dos indivíduos aprovados em concursos abertos perante os mesmos organismos até à data da publicação deste decreto.

Art. 2.º Para preenchimento dessas vagas serão nomeados a título definitivo ou por contrato, em harmonia com as respectivas organizações, os candidatos aprovados naquele concurso por ordem da sua classificação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Marco de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Duarte Pacheco.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:197

Verificando-se pelas importâncias já arrecadadas que as receitas dos portos do Douro-Leixões para o actual ano económico devem exceder as previstas em 200.000\$. e tornando-se indispensável providenciar, não só para que essas receitas tenham oportuna aplicação, como ainda para que no respectivo orçamento sejam introduzidas algumas modificações em harmonia com as necessidades dos serviços;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 236.000\$, que reforçará as seguintes dotações do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico:

CAPÍTULO 9.º

Administração dos Portos do Douro-Leixões

Artigo 113.º — Despesas com o pessoal	36.000\$00
Artigo 115.º — Pagamento de serviços	200.000\$00
	<u>236.000\$00</u>

Art. 2.º No referido orçamento é deduzida da dotação do artigo 114.º «Despesas com o material» a importância de 36.000\$.

Art. 3.º No orçamento das receitas do Estado é reforçada com 200.000\$ a dotação do capítulo 5.º e artigo 143.º «Administração dos Portos do Douro-Leixões».

Art. 4.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro-Leixões são reforçadas as seguintes dotações com as importâncias que vão indicadas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

6) Pessoal adventício:

a) Direcção de Exploração 20.000\$00

Artigo 2.º Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Assistência: viúvas e pensões e acidentados de trabalho 6.000\$00

Artigo 3.º — Remunerações acidentais:

Remunerações por horas extraordinárias 20.000\$00 46.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre:

1) De imóveis:

c) Cais, molhes e acessórios 140.000\$00

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

Material diverso e utensílios, incluindo pessoal 30.000\$00

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

d) Gasolina, óleos, explosivos, etc. 10.000\$00

e) Materiais em bruto, ferro, aços, madeiras, etc. 10.000\$00

f) Material em obra 40.000\$00

g) Materiais diversos. 9.000\$00 239.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização 10.000\$00

Artigo 11.º — Diversos serviços:

2) Anúncios 3.000\$00

5) Serviços de expropriações 200.000\$00

6) Serviço de advogado, procurador, etc. 17.000\$00 230.000\$00

515.000\$00

Art. 5.º No referido orçamento são reduzidas das seguintes importâncias as dotações abaixo indicadas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Alimentação, rações 10.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

d) Dragagens para conservação de fundos 210.000\$00

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados para usos industriais:

a) Carvão 65.000\$00 285.000\$00